



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº 091/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO MÚLTIPLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS,

VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 85, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás-PA, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Eldorado do Carajás Estado do Pará, autorizado a contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de até R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), destinados às OBRAS/IMPLEMENTAÇÕES/INFRA-ESTRUTURA e EQUIPAMENTOS, a fim de fazer face às despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este Artigo, será regida nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1995, do Senado Federal

Artº 2º Para garantia do pagamento do reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contratada pelo Município, observada a finalidade indicada no Artº 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios FPM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Artº 3º O prazo de amortização da dívida a ser contraída com efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de 15 (quinze) exercícios de 360 (trezentos e sessenta) dias cada um, contados a partir da data do "fixing" da operação, sendo que a modalidade operacional será emissão de Bonifícios da Dívida Pública, em U.S. Dólares a serem negociadas nos mercados do capital externos, mediante a oferta pública ou colocação privada.

Artº 4º O Poder executivo designará nos organismos auxiliares e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Artº 5º Fica igualante o Poder Executivo autorizado a contratar, de acordo com a Lei nº 8883, de 08.06.1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Artº 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º Revoga-se as disposições em contrário.

GOVERNADOR DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS-PA, em 30 de maio de 1996.


Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal